

Processo nº 0827859-34.2018.8.14.0301

Autor: ELIEZIO DA SILVA LAVAREDA

Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM

Vistos etc.

1. Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado por ELIEZIO DA SILVA LAVAREDA para determinar que o MUNICÍPIO DE BELÉM forneça ao autor fórmula enteral (normocalórica, normoproteica, nutricionalmente completa), bem como os medicamentos Valsartana 160mg, Hidroclorotiazida 25mg, Clopidogrel 75mg, Somalgin Cardio 100mg, Ateroma 20mg e Hidantal 100mg, tendo em vista ser portador de acidente vascular cerebral isquêmico. Juntou documentos.

EXAMINO.

2. A tutela provisória de urgência tem sua previsão legal no art. 300 do Código de Processo Civil: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

3. Em análise de cognição sumária, vislumbro a existência de tais requisitos em favor do requerente.

4. Sabe-se que o direito à saúde está insito no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, em seu art. 6º, que trata dos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifei)

5. Adiante, a Carta Constitucional disciplina a Saúde no art. 196, dispondo o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6. Na hipótese dos autos, o autor é portador de acidente vascular cerebral isquêmico, necessitando do uso de fórmula enteral e dos medicamentos Valsartana 160mg, Hidroclorotiazida 25mg, Clopidogrel 75mg, Somalgin Cardio 100mg, Ateroma 20mg e Hidantal 100mg, conforme prescrição nutricional e médica.

7. Nesse contexto, e tendo em vista a possibilidade de piora do quadro de saúde do autor, não remanescem dúvidas quanto à necessidade de concessão da tutela de urgência, diante das peculiaridades do caso concreto, que demonstram a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos legais que respaldam o presente pedido do requerente.

8. Por todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, pelo que determino ao MUNICÍPIO DE BELÉM que forneça ao autor ELIEZIO DA SILVA LAVAREDA, enquanto houver indicação médica e na forma prescrita, os medicamentos Valsartana 160mg, Hidroclorotiazida 25mg, Clopidogrel 75mg, Somalgin Cardio 100mg, Ateroma 20mg e Hidantal 100mg, bem como fórmula enteral (normocalórica, normoproteica, nutricionalmente completa) em serviço de "home care", conforme laudo nutricional, para o que lhes assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9. Sem prejuízo do expendido, intime-se a parte autora para esclarecer acerca da imprescindibilidade do uso do medicamento Valsartana 160mg, diante de sua ausência na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como acerca da possibilidade de substituição por outro medicamento constante da RENAME, se houver correspondência de princípio ativo. Quanto aos medicamentos Somalgin Cardio (Ácido Acetilsalicílico), Ateroma (Atorvastatina Cálcica) e Hidantal (Fenitofna), esclareça se há possibilidade de substituição pelos equivalentes genéricos, tendo em vista que estes constam da RENAME.

10. Sendo a matéria de direito, deixo de designar audiência.

11. INTIME-SE o RÉU, via OFICIAL DE JUSTIÇA, para que cumpra a presente decisão, CITANDO-O na mesma oportunidade para contestar a ação, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153/2009.

12. SERVIRÁ A PRESENTE DE MANDADO.

13. P.R.I.C.

Belém, 04 de abril de 2018.

Cláudio Hernandes Silva Lima

Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém